PUBLICADO
09/09/2015
Célia Bahia
Mat.: 04903

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº. 593/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 14/09/15
Sharon Stephanie
Func Responsável

"Altera o artigo 4º, da Lei nº377/2008, de 10 dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a art.4º da Lei Municipal nº377/2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - Os Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões situados no Litoral deste Município, após encerramento do benefício citado no artigo art. 4º da Lei Municipal nº 377/2008, poderão pleitear o abatimento do custo com transporte dos seus funcionários residentes na Sede do Município, pelo prazo de 02(dois) anos, contados a partir da concessão do benefício, podendo ser prorrogado até 31/12/2016, mediante solicitação à Fazenda Pública Municipal, limitado a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por mês por cada funcionário efetivamente transportado, não podendo o total deste abatimento ultrapassar o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN".

Parágrafo Único – Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto neste artigo, os beneficiários obrigam-se, cumulativamente, a:

I – Pleitear a renovação do beneficio do artigo 4º, uma vez preenchido os requisitos legais para a concessão da renovação, após ouvida a Secretaria de Administração e Finanças;

II – Não possuir quaisquer espécies de débitos tributários perante a Fazenda Pública Municipal;

III – Pagar, pontualmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, sob pena de extinção sumária do benefício;

IV – Comprovar a utilização de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra residente no Município de Mata de São João, na operação do empreendimento, mediante documentação funcional comprobatória.

V – Encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS e nota fiscal da prestação do serviço de transporte com a relação dos empregados transportados, para SETRAB - Secretaria do Trabalho, assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

VI – Comunicar a Secretaria do Trabalho, eventuais alterações no seu quadro de funcionários, tais como promoções e demissões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº. 593/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

"Altera o artigo 4º, da Lei nº377/2008, de 10 dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a art.4º da Lei Municipal nº377/2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - Os Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões situados no Litoral deste Município, após encerramento do benefício citado no artigo art. 4º da Lei Municipal nº 377/2008, poderão pleitear o abatimento do custo com transporte dos seus funcionários residentes na Sede do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da concessão do benefício, podendo ser prorrogado até 31/12/2016, mediante solicitação à Fazenda Pública Municipal, limitado a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por mês por cada funcionário efetivamente transportado, não podendo o total deste abatimento ultrapassar o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Naturéza-ISSQN".

Parágrafo Único – Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto neste artigo, os beneficiários obrigam-se, cumulativamente, a:

I – Pleitear a renovação do benefício do artigo 4º, uma vez preenchido os requisitos legais para a concessão da renovação, após ouvida a Secretaria de Administração e Finanças;

II – Não possuir quaisquer espécies de débitos tributários perante a Fazenda Pública Municipal;

III – Pagar, pontualmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, sob pena de extinção sumária do benefício;

IV – Comprovar a utilização de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra residente no Município de Mata de São João, na operação do empreendimento, mediante documentação funcional comprobatória.

V – Encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS e nota fiscal da prestação do serviço de transporte com a relação dos empregados transportados, para SETRAB - Secretaria do Trabalho, assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

VI – Comunicar a Secretaria do Trabalho, eventuais alterações no seu quadro de funcionários, tais como promoções e demissões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal